

# UMA ANÁLISE ACERCA DO ATENDIMENTO POLICIAL À POPULAÇÃO LGBTQIA+

Joyce Oliveira Araújo<sup>1</sup>

Ariane Beserra Balbino<sup>2</sup>

Anna Júlya Santos e Moreira<sup>3</sup>

Francielle da Conceição Drumond Figueiredo<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente estudo tem como propósito realizar uma análise aprofundada sobre o atendimento prestado pela polícia à população LGBTQIA +, com ênfase na cidade de Montes Claros - MG. Para tanto, adotou-se o método indutivo, fundamentado em uma pesquisa bibliográfica que incluiu a revisão de artigos acadêmicos, dados estatísticos, legislações e jurisprudências pertinentes ao tema. A problemática que norteia a investigação relaciona-se à forma como os crimes cometidos contra a população LGBTQIA + são tipificados nos registros policiais. Observou-se, por meio dos dados analisados, que, em muitos casos, tais crimes são inadequadamente classificados, revelando falhas no atendimento prestado, como a ausência de indagações essenciais sobre a orientação sexual da vítima. Essa lacuna no atendimento permite que crimes motivados por discriminação ou preconceito contra pessoas LGBTQIA+ sejam erroneamente registrados sob tipificações genéricas, como lesão corporal simples, em vez de serem adequadamente enquadrados como homotransfobia, que, desde 2019 é equiparada ao crime de injúria racial, em decorrência de decisões jurisprudenciais que a reconhecem como uma forma de discriminação. Nesse sentido, a correta tipificação de crimes contra a comunidade LGBTQIA + exige um atendimento policial detalhado e sensível às especificidades da vítima, o que propicia não apenas a justiça na tipificação dos delitos, mas também o aprimoramento da proteção e dos direitos dessa população.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 9º período, do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2902-0630>. E-mail: joyoliver14@icloud.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º período, do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7310-9958>. E-mail: arianebbalbino@outlook.com.

<sup>3</sup>Acadêmica do 9º período, do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8180-3031>. E-mail: najumoreira2@gmail.com.

<sup>4</sup> c ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4130-8581>. E-mail: frandrumond@yahoo.com.br.

**Palavras-chave:** População LGBTQIA +. Orientação sexual. Identidade de gênero. Atendimento policial.

## *ANALYSIS OF POLICE SERVICE TO THE LGBTQIA+ POPULATION*

### **ABSTRACT**

The purpose of this study is to carry out an in-depth analysis of the service provided by the police to the LGBTQIA + population, with an emphasis on the city of Montes Claros - MG. To this end, the inductive method was adopted, based on bibliographical research that included the review of academic articles, statistical data, legislation and jurisprudence relevant to the topic. The problem that guides the investigation is related to the way in which crimes committed against the LGBTQIA + population are classified in police records. It was observed, through the data analyzed, that, in many cases, such crimes are inadequately classified, revealing flaws in the care provided, such as the absence of essential questions about the victim's sexual orientation. This gap in service allows crimes motivated by discrimination or prejudice against LGBTQIA+ people to be erroneously registered under generic classifications, such as simple bodily harm, instead of being properly classified as homotransphobia, which, since 2019, has been equated to the crime of racial insult, as a result of of jurisprudential decisions that recognize it as a form of discrimination. In this sense, the correct classification of crimes against the LGBTQIA + community requires detailed police assistance that is sensitive to the specificities of the victim, which provides not only justice in the classification of crimes, but also the improvement of the protection and rights of this population.

**Keywords:** LGBTQIA+ population. Sexual orientation. Gender identity. Police service.

## *ANÁLISIS DEL SERVICIO POLICIAL A LA POBLACIÓN LGBTQIA+*

### **RESUMEN**

El objetivo de este estudio es realizar un análisis en profundidad del servicio prestado por la policía a la población LGBTQIA +, con énfasis en la ciudad de Montes Claros - MG. Para ello se adoptó el método inductivo, basado en una investigación bibliográfica que incluyó la revisión de artículos académicos, datos estadísticos, legislación y jurisprudencia relevantes al tema. El problema que orienta la investigación está relacionado con la forma en que se clasifican en los registros policiales los delitos cometidos contra la población LGBTQIA+. Se observó, a través de los datos analizados, que, en muchos casos, tales delitos están inadecuadamente tipificados, revelando fallas en la atención brindada, como la ausencia de preguntas esenciales sobre la orientación sexual de la víctima. Esta brecha en la atención permite que delitos motivados por discriminación o prejuicio contra personas LGBTQIA+ sean registrados erróneamente bajo clasificaciones genéricas, como lesiones corporales simples, en lugar de ser propiamente catalogados como

homotransfobia, que, desde 2019, se equipara al delito de insulto racial. , a raíz de decisiones jurisprudenciales que lo reconocen como una forma de discriminación. En este sentido, la correcta tipificación de los delitos contra la comunidad LGBTQIA+ requiere de una asistencia policial detallada y sensible a las especificidades de la víctima, que aporte no sólo justicia en la tipificación de los delitos, sino también la mejora de la protección y los derechos de esta. población.

**Palabras clave:** Población LGBTQIA+. Orientación sexual. Identidad de género. Servicio de policía.

## INTRODUÇÃO

A comunidade LGBTQIA+ no Brasil, historicamente marginalizada e estigmatizada, continua a enfrentar desafios significativos no que tange ao reconhecimento e à efetivação de seus direitos, especialmente no contexto das políticas de segurança pública e da atuação das forças policiais. O presente artigo se propõe a examinar a interação entre a população LGBTQIA+ e as instituições de segurança. A análise buscará, portanto, compreender a evolução dessa relação histórica, identificar as lacunas existentes nas abordagens institucionais e sugerir alternativas para a melhoria do atendimento e das políticas públicas de segurança.

A justificativa para este estudo reside na urgência de uma abordagem crítica e informada sobre como a polícia, como instituição estatal de segurança, tem se preparado para lidar com as especificidades da população LGBTQIA+, considerando que, apesar de avanços em termos de visibilidade e reconhecimento de direitos a violência, o preconceito e as práticas discriminatórias ainda são amplamente observados, tanto no âmbito social quanto no institucional; bem como se observa, complementarmente, a falta de aplicação adequada das políticas públicas existentes no Brasil.

Metodologicamente, foi adotado o método indutivo, baseado na revisão bibliográfica dos principais estudos sobre o tema, bem como na análise de dados empíricos sobre as práticas de atendimento policial e sobre as políticas públicas existentes no Brasil.

O objetivo geral deste estudo é compreender as dinâmicas históricas e atuais da relação entre a polícia e a comunidade LGBTQIA+, investigando as lacunas

existentes no atendimento e as consequências dessas falhas para a segurança e os direitos dessa população, no âmbito das políticas públicas de segurança. Os objetivos específicos incluem: (i) analisar a evolução da interação entre a polícia e a comunidade LGBTQIA+ no Brasil; (ii) avaliar a capacitação dos profissionais de segurança pública no atendimento à população LGBTQIA+; (iii) examinar as políticas públicas de segurança voltadas à comunidade LGBTQIA+ e sua eficácia na promoção de um ambiente seguro e livre de discriminação; e (iv) propor alternativas e estratégias para a efetivação dessas políticas públicas de segurança no Brasil.

## **GÊNERO, SEXUALIDADE E A LUTA POR DIREITOS**

Neste tópico, serão examinadas as denominações e características da comunidade LGBTQIA+, bem como sua historicidade. Em vista disso, a primeira subseção focará na diferenciação entre orientação sexual e gênero, dada a importância da correta identificação desses institutos para a realização do atendimento ao público dessa comunidade. Na sequência, a segunda subseção tratará da historicidade da luta de direitos da comunidade LGBTQIA+, especificamente o movimento e histórico do grupo no Brasil, destacando sua evolução, antes marcada pela marginalização e estigmatização.

### **População LGBTQIA+: orientação sexual e identidade de gênero**

Há quem possa confundir, ou até mesmo quem desconheça, em que consiste a orientação sexual e a identidade de gênero, especialmente no que tange a sua distinção. Nesse viés, é importante conceituar e diferenciar esses institutos, posto que, ao realizar um atendimento ao público LGBTQIA+, é essencial que o profissional encarregado do recebimento da ocorrência esteja habilitado a recepcionar o indivíduo que busca pelo seu auxílio, especialmente se o caso estiver diretamente ligado a determinada particularidade individual do atendido. Para que, assim, o atendimento policial obtenha melhor efetividade.

Existe diferença em relação à orientação sexual e a identidade de gênero, sob essa ótica, são aspectos distintos que se autodeclaram. Assim, a orientação sexual está ligada com a atração afetivossexual que determinada pessoa tem ou busca por outra pessoa. Já a identidade de gênero refere-se às formas de identificar-se e ser identificada como do sexo feminino ou masculino, por exemplo. Porém, uma não depende da outra, a orientação sexual não tem nenhuma relação com a identidade de gênero, tendo em vista que, uma pessoa transexual, pode ter qualquer orientação sexual, como, bissexual ou homossexual, inclusive pode até mesmo ser heterossexual, não tendo diretamente conexão com o gênero no qual a pessoa se define (Gomes De Jesus, 2012).

Além disso, é importante destacar que em se tratando de gênero, uma pessoa pode ser enquadrada, em termos de limitação, como “transgênero” ou “cisgênero”. Por conseguinte, quando alguém é considerado cisgênero, essa pessoa se identifica com o gênero no qual lhe foi atribuído desde o nascimento. Em contrapartida, as pessoas não-cisgênero são então, as que não se identificam com o gênero que lhe foi atribuído, como acontece com as pessoas transgênero, ou só, trans. Mas, existem também os chamados “não-binário” ou pessoas de gênero fluido, que são as que não se identificam com quaisquer dos gêneros binários: masculino ou feminino ou que transitam entre ser/se fazer homem ou mulher. Sobre o tema, a Corte Interamericana de Direitos Humanos esclarece:

a identidade de gênero não está assentada no genital, pois “[...] a identidade sexual e de gênero de uma pessoa se apresenta na realidade como uma prioridade do fator subjetivo sobre seus caracteres físicos ou morfológicos (fator objetivo). Neste sentido, partindo da complexa natureza humana que leva cada pessoa a desenvolver sua própria identidade com base na visão particular que a respeito de si mesma tenha, deve dar-se um caráter proeminente ao sexo psicossocial frente ao morfológico, a fim de respeitar plenamente os direitos de identidade sexual e de gênero, por serem aspectos que, em maior medida, definem tanto a visão que a pessoa tem de si mesma, quanto sua projeção para a sociedade”. Item 95 da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, Opinião Consultiva OC-24/7, de 24-11-2017 (CIDH, 2017).

Ainda, referida diferenciação é importante ao se analisar a luta de direitos dentro da comunidade LGBTQIA+. Nesse sentido, ressalta-se que essa busca determina-se, na maioria das vezes, a partir das subdivisões na comunidade como, por exemplo, a luta por direitos ligados a temas como união civil de pessoas do

mesmo sexo e adoção por casais homoafetivos serem tidos como comuns em grupos relacionados à orientação sexual (gays, lésbicas e bissexuais), enquanto para grupos ligados à identidade de gênero (travestis e transexuais), temas como uso do nome social, acesso seguro a hormônios e cirurgias de mudança de órgão genital comumente estarem mais em pauta (FHC, 2021). Logo, resta claro que a demanda dos subgrupos inseridos na sigla é determinada pelas suas vivências.

No que tange aos direitos conquistados, é importante ressaltar ainda que, além dos já citados, uma das maiores conquistas no que diz respeito aos direitos adquiridos por pessoas LGBTQIA+ é a criminalização da homotransfobia. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Mandado de Injunção nº 4.733, de relatoria do ministro Edson Fachin, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, trouxe, *in verbis*:

MI nº 4.733: Trata-se de mandado de injunção, cujo objeto é a omissão do Congresso Nacional quanto ao seu dever de criminalização de condutas ofensivas, ameaçadoras e discriminatórias, em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para: (i) reconhecer a mora inconstitucional do Legislativo e (ii) determinar, com efeitos prospectivos, a aplicação da tipificação constante da Lei 7.716/1989, pertinente aos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, até que se venha legislar a respeito (Brasil, 2019).

ADO nº 26: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão que tem por objeto a omissão do Congresso Nacional na criminalização de condutas homotransfóbicas. O Supremo Tribunal Federal conheceu parcialmente da ação e, em tal extensão, julgou procedente o pedido para afirmar a inconstitucionalidade por omissão e determinar que, até que sobrevenha norma a respeito, deve-se aplicar a condutas homotransfóbicas a Lei 7.716/1989, que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 2019).

Portanto, é perceptível o avanço com relação aos direitos conquistados pela comunidade, todavia, é evidente também que ainda são necessários maiores desenvolvimentos posto que o preconceito e a discriminação são vivenciados cotidianamente por essa parcela da população. Assim, conclui-se que gênero é diferente de orientação sexual, podem até se comunicar, mas, um aspecto não decorre do outro.

Dessa forma, é preciso reforçar essas diferenças com relação à orientação sexual e identidade de gênero porque, em se tratando de atendimento ao público LGBTQIA+, as autoridades precisam atentar-se a essas denominações e conceitos para que sejam qualificadas de forma correta cada ocorrência de crime contra a comunidade LGBTQIA+. Sobretudo, se considerado o histórico de luta de direitos da comunidade, em especial no que tange a sua relação com a polícia e suas intervenções.

### **Movimento e Histórico LGBTQIA+ no Brasil**

A sexualidade e o gênero não são discussões recentes no âmbito social e político, mas são temas abordados desde os primórdios das sociedades, quando determinados indivíduos, ao divergirem do padrão social estabelecido onde viviam, questionaram-se acerca do seu pertencimento a esses grupos. Ao longo do tempo, e com a evolução das sociedades, foi ampliado o espaço para que esses grupos incitassem debates sobre suas escolhas afetivas, e a forma como a comunidade as enxergava, conseqüentemente, por divergirem do comumente estabelecido, iniciou-se então a necessidade da busca de direitos igualitários (Ciscati, 2022).

Nesse sentido, sabe-se que renovação alguma é possível sem o rompimento com o passado e, na maioria das vezes, luta para que direitos sejam obtidos. A esse respeito, Rudolf Von Ihering (2009), em sua obra “A luta pelo direito”, apontou que a luta não é um elemento estranho ao direito, mas sim uma parte integrante de sua natureza e uma condição de sua ideia. Assim, é notável que todo direito no mundo, seja ele individual ou coletivo, foi adquirido por meio da luta e imposição sobre aqueles que não o aceitavam, o que pressupõe, conseqüentemente, que o indivíduo e o povo estão dispostos a defendê-lo.

No ano de 1969, a homossexualidade ainda era criminalizada em muitos países, incluindo os Estados Unidos, o que fazia com que a população LGBTQIA+ estivesse às margens da sociedade e suscetível a diversas violências, especialmente psicológicas e físicas. No dia 28 de junho do referido ano, como comumente ocorria, o conhecido bar gay Stonewall Inn, no boêmio Greenwich Village de Nova York, foi

alvo de batida policial, sendo invadido pela terceira vez na mesma semana sob alegações de venda ilegal de bebidas. Seus frequentadores e funcionários, muitos deles travestis e drag queens, foram presos e agredidos na ocasião (Souza, 2022).

Entretanto, diferente de outras ocorrências semelhantes, a violenta abordagem obteve reação dos atacados, que depois de uma noite tensa de conflitos, foram às ruas protestar nos arredores do Stonewall Inn, pelo respeito e orgulho de serem LGBTQIA+, confrontando então a polícia no que ficou conhecida como a “Revolta de Stonewall”, evento que viria a se tornar marco zero e símbolo da resistência a arbitrariedades e violências policiais. Após o ocorrido, o dia 28 de junho passou a ser considerado no mundo todo como o Dia do Orgulho LGBTQIA+ e, durante todo o mês de junho, a luta pela conquista e garantia de direitos da comunidade é celebrada e reiterada em eventos e paradas do orgulho (Souza, 2022).

Em consequência, após o movimento houve a necessidade da busca de direitos, a centelha do ativismo espalhou-se pelo mundo. No Brasil, o movimento ganhou força somente dez anos depois, com a formação do grupo “Somos” em São Paulo, e posteriormente do “Grupo Gay da Bahia” e do grupo “Triângulo Rosa” do Rio de Janeiro, que discutiam sexualidade e homossexualidade, além de, em um segundo momento, engajarem com a busca por direitos civis e políticas públicas em um Brasil tomado pela epidemia da Aids, que estigmatizava com o preconceito a comunidade, além de causar diversas mortes.

As primeiras demandas do Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) estiveram ligadas à prevenção à aids, assistência aos portadores de HIV e combate à estigmatização dos gays. Com o avanço do tratamento, o movimento se distanciou pouco a pouco dessa pauta para incorporar novas demandas ligadas à efetivação da sua cidadania, pleiteando acesso e participação nas diferentes esferas da vida pública — escola, serviços de saúde, trabalho, política — sem sofrer preconceito ou violência. (FHC, 2021).

Lado outro, surgiu entre os anos de 1978 e 1981 o jornal independente “Lampião”, que trazia a pauta LGBTQIA+ abordando temas relativos à sexualidade, identidade e questões sexuais, desafiando, com isso, a repressão em plena ditadura militar. Por meio de seus impressos, tinha-se um contraponto à cobertura da imprensa da época, que se resumia ao noticiário policial, conectando seus leitores a grupos de militância por meio de seções como a chamada “conheça o seu ativismo”. O periódico

também denunciava rondas policiais e a situação das prisões brasileiras. Assim, em editorial que marcou a primeira edição do jornal, tem-se o seguinte trecho:

é preciso dizer não ao gueto e, em consequência, sair dele. O que nos interessa é destruir a imagem-padrão que se faz do homossexual, segundo a qual ele é um ser que vive nas sombras, que prefere a noite, que encara a sua preferência sexual como uma espécie de maldição. [...] o que nós queremos é resgatar essa condição que todas as sociedades construídas em bases machistas lhes negou: o fato de que os homossexuais são seres humanos e que, portanto, têm todo o direito de lutar por sua plena realização. (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2023).

Em 19 de agosto de 1983, após lésbicas serem proibidas de verem um jornal com pautas que remeteram à comunidade feminista e lésbica no “Ferro’s Bar”, ambiente frequentado na época pela comunidade LGBTQIAPN+, iniciou-se o que ficou conhecido como o “Stonewall brasileiro”. Nesse contexto, o movimento constituiu-se em uma série de manifestações consideradas como a primeira grande ação de mulheres lésbicas no Brasil, resultando na difusão de questões enfrentadas por elas na sociedade, posto que, ainda que estejam inseridas na sigla, estas não lidam apenas com questões relacionadas a sua sexualidade, mas também todas as complexidades enfrentadas por serem mulheres em uma sociedade majoritariamente patriarcal (DIA,[s.d]).

Para que haja a promoção de mudanças os movimentos LGBTQIA+ pressionam constantemente o poder público, de forma que, com o passar dos anos, tornaram-se possíveis conquistas como o reconhecimento das uniões civis de pessoas do mesmo sexo, e especialmente, a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo. No tocante à referida equiparação, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, na ausência de uma lei específica, a LGBTfobia deve ser punida de acordo com a Lei nº 7.716/85, a lei de racismo (STF, 1985). A esse respeito destacou o sociólogo Rildo Veras, do grupo LGBTI+ “Leões do Norte”:

passamos anos reivindicando, e mostrando estatísticas de que o Brasil é um dos lugares que mais mata a população LGBTQIA+. Ainda que não tenha sido aprovada uma lei que criminalize a LGBTfobia, esse reconhecimento do STF foi importante. E mostrou que o Supremo Tribunal Federal está na vanguarda da garantia de direitos das populações historicamente marginalizadas. (Ciscati, 2022).

No Brasil, resta claro que as demandas do movimento geraram e seguem gerando disputas políticas no âmbito legislativo, bem como impactos notáveis no judiciário. Apesar da evolução e conquistas ao longo dos anos, nota-se no país um aumento do conservadorismo, e busca da subtração de direitos arduamente conquistados pelo movimento LGBTQIA+. Além disso, é perceptível que a comunidade segue sendo marginalizada e alvo de autoritarismo pelas autoridades, bem como violências, preconceitos e homofobia pela sociedade da qual fazem parte, razão pela qual se faz cada vez mais necessária a manutenção da garantia dos direitos a esse grupo estigmatizado, além da promoção de medidas e ações efetivas capazes de atenuar esse cenário.

Isto posto, para que o atendimento da população LGBTQIA+ seja realizado de forma devida, é necessário, primeiramente, a preparação dos profissionais encarregados de tal procedimento. Logo, é preciso entender como ocorre a formação policial, e sua abordagem a comunidade no país.

## **HISTÓRIA E FORMAÇÃO: A ABORDAGEM POLICIAL E A COMUNIDADE LGBT NO BRASIL**

No presente tópico será analisado como a relação entre a polícia e a comunidade LGBTQIA+ tem se caracterizado por uma complexidade ao longo de sua trajetória histórica. Nesse sentido, a primeira subseção objetiva iniciar a análise da evolução histórica dessa interação, marcada pela marginalização e estigmatização, com certos avanços e desafios contínuos. Em seguida, para finalizar, a segunda subseção abordará a capacitação continuada dos agentes do Estado, e como os policiais são preparados para realizar os atendimentos à população LGBTQIA+.

### **Breve Análise Histórica da Abordagem Policial à Comunidade LGBT no Brasil**

Para melhor entendimento do tema faz-se necessário esclarecer o termo abordagem policial. A abordagem policial pode ser conceituada como:

[...] um encontro entre a polícia e o público, cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não” (Pinc, 2007).

Este conceito de abordagem policial revela a natureza dinâmica e adaptativa das práticas policiais, as quais são moldadas por diversos fatores contextuais e individuais que contribuem para a formação da chamada “fundada suspeita”. Contudo, é importante reconhecer que esses fatores são frequentemente permeados por preconceitos arraigados, especialmente em relação a grupos que não se enquadram nos padrões sociais hegemônicos, como a comunidade LGBTQIA+. Esse histórico de discriminação exerce uma influência significativa na forma como os agentes de segurança percebem e tratam indivíduos LGBTQIA+, resultando em um clima de desconfiança e temor por parte desses cidadãos em relação às autoridades policiais, as quais deveriam ser promotoras da proteção e garantia dos direitos (Pinc, 2007).

Dentro do contexto histórico que envolve a relação entre a instituição policial e a comunidade LGBTQIA+, destaca-se a Revolta de Stonewall, ocorrida em 1969, nos Estados Unidos, um evento que se consolidou como um marco fundamental na luta pelos direitos dessa população marginalizada (Garcês, 2018). Nesse sentido, destaca-se que essa revolta não apenas catalisou o movimento de direitos civis LGBTQIA+ nos Estados Unidos, mas também reverberou globalmente, inspirando ativismos em diversos países. Veja-se:

O grande marco internacional do movimento homossexual nesse período, que perdura até hoje, foi a revolta de Stonewall [...] Constantemente abordados pela polícia, os frequentadores do bar partiram para o confronto aberto com os policiais em 28 de junho de 1969, data que se internacionalizou como o “Dia do Orgulho Gay” (FACCHINI, 2011, p. 11-12).

Entretanto, nesse mesmo período, o Brasil atravessava um momento de grave repressão política com o início da ditadura civil-militar, que perdurou de 1964 a 1985. Esse regime autoritário foi caracterizado por inúmeras violações dos direitos humanos, incluindo a repressão violenta de indivíduos considerados “subversivos” ou “desviantes”. Nesse contexto, os homossexuais, transexuais e prostitutas figuraram entre os grupos mais perseguidos. (Guedes, 2023).

Nesse âmbito, cabe ressaltar, de acordo com o escritor Robert Guedes (2023), que as operações policiais, frequentemente, resultavam em prisões arbitrárias, espancamentos e torturas sistemáticas, com o objetivo de silenciar qualquer forma de dissidência, sendo que:

[...] A polícia costumava realizar prisões durante os fins de semana, chegando a deter cerca de 500 pessoas por noite acusadas de “vadiagem” ou “atentado aos bons costumes”. Sem fazer distinção, bastava estar em algum dos lugares tipicamente frequentados por homossexuais que automaticamente era detido. Com relação à população trans e travesti, por muitas terem a prostituição como único meio de sobrevivência, além da invisibilidade, era comum serem tratadas como algo a ser excluído das cidades.[...] (Guedes, 2023).

Segundo Guedes (2023), além das práticas repressivas, a homofobia institucionalizada se manifestou em políticas públicas que negavam os direitos básicos a esses indivíduos, perpetuando um ciclo de marginalização e violência. Esse panorama revela não apenas a intersecção entre a opressão política e a discriminação social, mas também destaca a resistência da comunidade LGBTQIA+, que, em meio a tais adversidades, começou a organizar-se em busca de visibilidade e reconhecimento de seus direitos. Essa luta, embora repleta de desafios, lançou as bases para as mobilizações que se intensificaram nas décadas seguintes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Posteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB de 1988) foi promulgada, estabelecendo em seu artigo 3º que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Apesar de a CRFB de 1988 e das legislações subsequentes, como a criminalização da homofobia em 2019, que equiparou essa prática ao crime de racismo conforme a Lei n. 7.716/89, terem estabelecido uma base legal robusta para a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, a realidade enfrentada por esses

indivíduos em suas interações com a polícia ainda revela a persistência de numerosos desafios. Nessa linha, Garcês (2018) expressa que:

Esses esforços são de suma importância para coibir as práticas de preconceitos e discriminação voltados ao público LGBT, mas, mesmo assim, uma grande parcela desse público não goza em seus contextos sociais desse tipo de legislação, onde, o que se percebe é que esses atores sociais encontram-se constantemente sujeitos a contextos de vulnerabilidades sociais passando por situações de constrangimento, discriminação e preconceitos sendo, inúmeras vezes, vítimas de violência física tanto por parte de segmentos da sociedade, como também de agentes públicos como policiais militares, por exemplo, que muitas vezes por não usufruírem de um preparo teórico/metodológico agem em determinadas situações de maneira enérgica, comprometendo a garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos. (Garcês, 2018)

Considerando os aspectos observados, é evidente que a análise histórica das práticas policiais revela as raízes das tensões atuais e os legados de opressão que ainda afetam a percepção e o tratamento dos indivíduos LGBTQIA+ pelas autoridades, conforme aponta Pinc (2007). Esse olhar sobre o passado é essencial para compreender como os padrões de discriminação e preconceito moldaram a interação entre a polícia e essa comunidade, além de esclarecer as dinâmicas que, embora tenham evoluído, ainda geram desafios persistentes no contexto contemporâneo.

Assim, é fundamental reconhecer os progressos alcançados e os obstáculos remanescentes para a formulação de estratégias eficazes que promovam uma relação mais equitativa entre as forças policiais e a comunidade LGBTQIA+. Nesse âmbito, a capacitação dos agentes do Estado, desempenha um papel crucial, uma vez que os esforços para implementar práticas de policiamento mais inclusivas e respeitadas dependem de uma conscientização crítica sobre o passado, que serve como guia para a construção de um futuro onde todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, possam ser tratados com dignidade e respeito. Essa abordagem não apenas fortalece a confiança entre a comunidade e as autoridades, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **A capacitação Continuada dos Agentes do Estado**

No tocante ao atendimento dos grupos vulneráveis, em especial a população LGBTQIA+, um importante ponto a ser destacado é a formação e a capacitação dos agentes do estado. Nesse sentido, grupos vulneráveis podem ser conceituados como aqueles cujas “questões ligadas ao gênero, idade, condição social, deficiência e orientação sexual, se tornam mais suscetíveis à violação de seus direitos” (Brasil, 2016). Assim, os profissionais da segurança pública são requisitados a adquirir uma preparação que oriente suas condutas, tornando-os mais aptos a interagir com as pessoas sem praticar discriminação, assegurando seus direitos e solucionando conflitos de maneira tranquila e equitativa.

De certo, sabe-se que os movimentos sociais influenciam na organização das polícias. Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram desenvolvidas leis destinadas a proteção de alguns grupos vulneráveis como, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dentre outros. Nesse viés, Ramos e Carrara afirmam:

De fato, o tema da violência foi estruturante para a constituição de outras matrizes de identidades coletivas no Brasil, como ocorreu com o movimento de mulheres no final dos anos 1970, que elegeu “quem ama não mata” como uma de suas bandeiras e definiu a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher como uma de suas primeiras demandas. Processo semelhante ocorreu com o movimento negro, que estabeleceu o racismo e sua criminalização como a principal trincheira de luta nos anos 1980 e 90. Nos três casos, as “violências específicas” – violência de gênero, racismo e homofobia – aparecem como âncoras a partir das quais outras reivindicações se estruturam e, sobretudo, se legitimam (Ramos e Carrara, 2006).

Neste contexto, a Polícia Civil de Minas Gerais criou as chamadas Delegacias de Atendimento Especializado, que atualmente fazem parte do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – DIOPF. Essas unidades têm como objetivo atender casos envolvendo crianças/adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, entre outros. Com o atendimento em constante expansão, em 2011, nas instalações da DEAM, foi inaugurado o Núcleo de Atendimento e Cidadania à População LGBT (NAC LGBT), que, embora não seja formalmente uma delegacia, desempenha a função de acolher e orientar as vítimas de homofobia (travestis, transexuais, lésbicas, gays e bissexuais). Já em 2013, foi criado o Núcleo

de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância (NAVCRADI). (Silva, 2014).

Ademais, os agentes do Estado integram e fazem parte da comunidade, defendendo os direitos dos cidadãos e não apenas do Estado. Assim sendo, a questão da formação e capacitação desses profissionais não pode se limitar à criação de unidades especializadas, pois, além da criação deve-se priorizar o adequado atendimento e a prestação de um serviço de qualidade, sendo efetivado através da formação inicial e continuada dos profissionais que nelas estão prestando serviço. Nesse viés, acredita-se que:

Não se podem limitar as discussões sobre formação policial apenas ao campo técnico-profissional. É preciso alçar voos no sentido da totalidade do profissional enquanto ser, considerando as múltiplas competências exigidas para sua atuação na atualidade (Pereira; Policarpo Júnior, 2012).

Embora a formação ampla dos policiais seja essencial, um dos pilares mais críticos para a qualificação do trabalho policial diante da sociedade está na "garantia da formação continuada de policiais (em todos os níveis hierárquicos), assim como da equipe técnica especializada que atua no ensino, treinamento e supervisão profissional dos agentes" (Poncioni, 2007). A formação continuada se destaca como um fator imprescindível para que os policiais possam adaptar suas práticas às constantes mudanças sociais e jurídicas, desenvolvendo habilidades mais complexas e humanizadas, fundamentais para lidar com os desafios contemporâneos da segurança pública.

No entanto, conforme a própria autora enfatiza, o panorama geral dos cursos de formação policial no Brasil apresenta uma fragilidade significativa, tanto em termos de qualidade quanto de abrangência, seja nas Academias de Polícia Civil ou nos programas da Polícia Militar (Poncioni, 2013). Esse déficit na formação inicial e contínua compromete o preparo efetivo dos policiais para o exercício de suas funções, especialmente em um contexto onde se demanda cada vez mais sensibilidade, competência técnica e capacidade de resolução de conflitos de maneira pacífica e igualitária.

Portanto, o treinamento continuado deve incluir a conscientização sobre questões de gênero e diversidade sexual, garantindo que os agentes compreendam

as especificidades desse público, suas vulnerabilidades e os impactos de preconceitos enraizados. A formação deve também abranger técnicas de mediação de conflitos que favoreçam o diálogo e a compreensão, prevenindo atitudes discriminatórias e promovendo a igualdade de direitos.

A população LGBTQIA+, assim como outros segmentos vulneráveis, é historicamente alvo de discriminação e violência, e, portanto, requer uma abordagem policial que vá além do simples cumprimento da lei, priorizando o acolhimento e o respeito à dignidade humana. Então, garantir que os policiais tenham uma formação humanizada e adaptada às novas exigências sociais é crucial para consolidar um atendimento de qualidade, capaz de resolver conflitos de maneira pacífica e sem preconceitos.

Com isso, tem-se o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições de segurança pública, o que contribui para um ambiente de maior justiça e equidade no atendimento a todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Todavia, para que esse atendimento seja devidamente realizado, e os policiais executem suas atribuições de maneira apropriada a esse grupo específico, é necessário, ainda, lidar com a questão da receptação de denúncias.

Isto posto, sabe-se que um dos entraves ao devido atendimento e abordagem da população LGBTQIA+ por agentes de segurança pública reside na identificação de crimes motivados pela orientação sexual e condição de integrante, do denunciante, ao grupo LGBTQIA+. Assim, durante o registro de ocorrência, há a produção ativa da invisibilidade dos crimes de ódio praticados contra esse grupo, através de dados que não são devidamente registrados pelos profissionais em seu atendimento, o que gera impactos notáveis no sistema.

## **A PRODUÇÃO ATIVA DA INVISIBILIDADE DOS CRIMES DE ÓDIO ATRAVÉS DE DADOS QUE NÃO SÃO REGISTRADOS**

Neste capítulo, será analisado como a persistência do preconceito e falta de preparo dos profissionais responsáveis pelo registro de ocorrência de crimes,

prejudicam a elaboração e execução de políticas públicas eficazes para combater a discriminação e promover a segurança e os direitos das pessoas LGBTQIA+. Em vista disso, a primeira subseção abordará o atendimento a essa população, e como os registros incorretos, em desrespeito a equiparação da homofobia e transfobia ao racismo, tem influenciado a garantia de segurança a esse grupo. Em seguida, a segunda subseção abordará as políticas públicas de segurança para a população LGBTQIA+ existentes no Brasil, e as boas iniciativas a serem implementadas visando a melhora desse cenário.

### **O atendimento à população LGBTQIA+ e os registros indevidos de ocorrências**

Diante da ocorrência de um crime é necessário que este seja notificado às autoridades competentes, para que haja seu registro no sistema e, se preciso, a realização de investigação, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis em cada caso. Nesse sentido, fator essencial para que o sistema seja devidamente movimentado é o atendimento do indivíduo em sede policial, bem como o registro correto da ocorrência. Logo, durante esse atendimento, os policiais devem executar suas atribuições de maneira apropriada a esse grupo específico, receptando e registrando as denúncias acuradamente, o que muitas vezes não ocorre.

Assim sendo, tem-se na incorreta identificação de crimes motivados pela orientação sexual um entrave aos registros de crimes de ódio praticados contra o grupo LGBTQIA+. Com isso, ao recepcionar indevidamente um crime motivado pelo preconceito ou homofobia, este não é contabilizado no sistema, o que gera a equívoca ideia de que referidos crimes ou não ocorrem no país, ou ocorrem com pouca frequência. Todavia, tal fato trata-se de um grande erro, posto que o Brasil lidera o ranking mundial de homicídios contra esse grupo, concluindo-se que boa parte dos crimes ocorridos não são registrados de forma correta (Vidica, 2023).

Consoante Pacheco (2023), é necessário entender o estado atual da produção de dados acerca dos crimes de ódio pautados em identidades, posto que tal entendimento é fundamental não apenas para a proposição de tratamentos capazes de garantir acesso de comunidades vulneráveis, como a LGBTQIA+, a direitos e à cidadania. Mas, especialmente, porque “depende desta produção a própria

identificação da escala e da profundidade da violência a que integrantes destes grupos estão submetidos” (2023, p. 108).

Dado o exposto, com o reconhecimento da omissão inconstitucional do Congresso Nacional, por não criar leis que criminalizam atos de homofobia e transfobia, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que até que o Congresso Nacional promulgue uma lei específica para criminalizar essas condutas, referidos atos serão enquadrados na Lei nº 7.716. A lei em questão define como crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito por motivos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo também, após a decisão do STF, a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Ademais, consoante o disposto no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal (CF), esses crimes são inafiançáveis e imprescritíveis (Figueiredo, p. 2).

Nesse cenário, ao equiparar a homofobia e a transfobia ao racismo, entende-se que os crimes de homofobia devem ser registrados como racismo no sistema, contudo, isso não tem acontecido. Em trabalho que analisou os crimes de homofobia e transfobia nas cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, no período de julho de 2019 a julho de 2024, por meio de busca detalhada no Armazém de dados REDS (Registro de Eventos de Defesa Social), foram identificadas 49 ocorrências de crimes relacionados à homofobia e transfobia no período discriminado. Porém, apenas uma dessas ocorrências foi registrada corretamente, tipificada como crime de racismo, conforme previsão da legislação vigente, ainda que todas tenham tido o preconceito como motivação principal (Figueiredo, p. 4).

Tendo isso em vista, se tratando de números concretos, teriam sido registrados, nas 49 ocorrências: 14 crimes de injúria; 8 lesões corporais; 8 ameaças; 4 vias de fato; 1 racismo; e 14 de outras ações de defesa social (Fonte: Armazém Reds - Registro de Eventos de Defesa Social). Dessa forma, resta claro que os boletins de ocorrência dos crimes de homofobia e transfobia foram registrados com tipificação de crimes contra a honra, de ação penal privada e de menor potencial ofensivo. Cabe ressaltar, ainda, que os registros classificados como "outras ações de defesa social", indicam a interpretação de que tais condutas não configuram crimes. “Verificou-se ainda que muitos REDS são registrados sem a identificação da

orientação sexual/identidade de gênero das vítimas, o que dificulta as políticas públicas adequadas (Figueiredo, p. 5).

Quando esses crimes são indevidamente classificados como injúria ou "outras ações de defesa social", eles não só são subnotificados, como também contribuem para a formação de uma cifra negra, ocultando a real dimensão do problema. A subnotificação impede a visibilidade necessária para o reconhecimento e combate efetivo dessas formas de discriminação, além de dificultar o acesso das vítimas à justiça e aos mecanismos de proteção previstos em lei. (Figueiredo, p. 6)

Além disso, é importante ressaltar que são alarmantes os índices de violência contra a comunidade LGBTQIA+ no Brasil. Conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), com dados dos registros do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os crimes contra a população LGBTQIA+ tiveram notável aumento nos números absolutos do ano de 2022 em comparação ao ano de 2023 quando, por exemplo, o número de homicídios dolosos contra integrantes da sigla subiu de 151 para 214 registros, respectivamente, registrando um aumento de 41,7% em relação ao ano anterior. Ressalta-se que, dos dados coletados, Minas Gerais lidera o ranking no que tange aos registros de Lesão Corporal Dolosa, com 615 registros em 2022 e 596 no ano de 2023, o que, apesar de registrar uma pequena queda de 3,1%, é um número preocupante de violências contabilizadas.

Entretanto, referida edição do anuário mostra que a subnotificação segue como marca da homotransfobia e da violência contra a população LGBTQIA+, uma vez que lida-se com uma violência oculta. Nesse sentido, traz a seguinte conclusão:

Nos registros de racismo por homotransfobia, Bahia, Maranhão e Rio de Janeiro informaram não terem dados. E Pará informou que não teve nenhum caso de racismo homotransfóbico. Nos registros de crimes contra pessoas LGBTQIAPN+, as três categorias pesquisadas foram majoradas em relação ao ano de 2022. Entretanto, o quadro de cobertura ficou ainda mais prejudicado. Amapá, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não informaram os casos de lesões corporais. Quanto aos homicídios dolosos, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Para os estupros, novamente Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. O Acre não teve registro de nenhuma dessas modalidades em 2023. Ou seja, o retrato que se conseguiu para o ano de 2023, não é fiel à realidade, vez que sequer é possível ter parâmetros numéricos que orientem a ação pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 116)

Resta claro a importância da correta produção de dados, por meio da qual se define o processo de mitigação dessa mazela criminal, devendo os dados acerca de

crimes de ódio produzidos revelarem a realidade ao invés de ocultá-la. Em vista disso, a busca por outras fontes de dados pode contribuir para traçar um panorama mais abrangente da violência que acontece à essa população, sendo muitas vezes úteis, ao menos a título de comparação, os dados registrados pela sociedade civil.

Nesse sentido, quanto aos dados referentes a vítimas LGBTQIA+, observa-se nas figuras dos relatórios anuais da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Grupo Gay da Bahia (GGB), uma contabilização maior de vítimas que os números do Estado, ainda que disponham de menos recursos que a máquina pública, o que demonstra que as estatísticas oficiais pouco informam da realidade da violência contra LGBTQIA+ no país. A esse respeito, consoante os dados do Dossiê do GGB, em relação aos “registros de homicídios e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023, o Brasil foi o país que mais assassinou pessoas trans pelo 15º ano consecutivo, foram 145 casos de homicídio, representando um aumento de 10% em relação ao ano de 2022” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 118).

Ante o exposto, infere-se que as bases de dados são instrumentos primários de transformação social, razão pela qual a produção de dados oficiais que não informam corretamente muito tem a prejudicar o sistema, e especialmente aqueles que dependem dele. Posto que a correta tipificação dos crimes de homofobia e transfobia nos boletins de ocorrência é fundamental para a formulação de estratégias eficazes na proteção da comunidade LGBTQIA+, devem os profissionais da segurança pública alinhar-se à decisão do STF para garantir registros precisos e consistentes, o que permitirá um mapeamento mais eficiente das incidências de violência e preconceito, possibilitando a criação de políticas públicas direcionadas e ações preventivas específicas (Figueiredo, p. 6).

Estes dados que não nos informam sobre as condições da discriminação e do ódio enfrentados por populações subalternizadas no país nos levam a refletir sobre a precarização do atendimento às vítimas, das investigações das ocorrências, e da ausência de horizontes de transformações via políticas públicas (Pacheco, p. 115)

Para isso, os agentes de segurança devem receber treinamentos contínuos e atualizações sobre as diretrizes legais para desempenharem seu papel de forma efetiva e inclusiva. Sendo as polícias capacitadas a atender adequadamente vítimas

de determinados tipos de violência, estas não viverão a hostilidade do atendimento indevido, somada à ausência de investigação e processamento, o que resulta na perda da confiança na capacidade e na vontade das instituições de garantir sua cidadania pela promoção de acesso a seus direitos. Um mal atendimento leva as vítimas a não se sujeitarem a sofrer novas discriminações e violências, passando a não procurar as autoridades em novas ocorrências, perpetuando-se assim o ciclo que mantém a subnotificação (Pacheco, p. 116).

Resta clara a precisão de que, na formação inicial e continuada dos profissionais que prestam o serviço de registro de ocorrências, estes sejam devidamente instruídos a registrarem os crimes de ódio motivados pelo preconceito e homofobia de forma correta, reconhecendo a gravidade desses atos discriminatórios. Posto que, o déficit na formação inicial e contínua dos policiais compromete o seu preparo efetivo para o exercício de suas funções, o que impacta nos números de crimes praticados contra a população LGBTQIA+.

### **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil**

A reivindicação por políticas públicas de segurança configura-se, na contemporaneidade, como uma das principais demandas do movimento LGBTQIA+ no Brasil. Este movimento, como destaca Mello, Avelar e Brito (2014), fundamenta-se diretamente na Constituição Federal (CF), que garante a segurança como um direito individual fundamental, conforme estabelecido no artigo 5º, caput, e como direito social no artigo 6º, caput. Além disso, a segurança é definida no artigo 144 da CF como um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, tendo como objetivo a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio. Dessa forma, o movimento busca não apenas a efetivação desses direitos, mas também a implementação de políticas públicas que assegurem a proteção e a igualdade de direitos para a comunidade LGBTQIA+, em consonância com os princípios constitucionais (Brasil, 1988).

A partir da década de 2000, observa-se o surgimento de diversas políticas públicas direcionadas à comunidade LGBT no Brasil, um fenômeno que decorre tanto

do fortalecimento quanto do aumento quantitativo dos movimentos sociais LGBT no país. Esse cenário resultou na formulação de propostas focadas no combate à LGBTfobia e na promoção de direitos. (Duarte, 2017).

Mello, Brito e Maroja (2012) destacam que, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 2004, foram implementadas uma série de iniciativas voltadas para a garantia de direitos à população LGBT. Essas ações foram fundamentais para a inclusão social e cidadania desse grupo, sendo marcadas pela criação de seis programas e políticas públicas.

Nesse sentido, foram criados os seguintes programas, a implementação do programa Brasil Sem Homofobia, que visava combater a discriminação e violência contra pessoas LGBT; o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual. O lançamento, em 2009, do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNDCDH-LGBT); a publicação do decreto que criou o Programa Nacional de Direitos Humanos, também em 2009; a criação da Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, em 2010; e a implantação do Conselho Nacional LGBT, no mesmo ano, com representação paritária entre o governo federal e a sociedade civil.

Nessa perspectiva, cabe salientar, ainda, que o processo histórico de lutas coletivas resultou na criação de redes significativas, como a RENOSP, a Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos (RENOSP-LGBTI), estabelecida após o II Seminário Nacional de Segurança Pública sem Homofobia, promovido pela SENASP em 2010. A RENOSP foi estruturada para integrar profissionais de diversas instituições de segurança pública, como as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, além das Guardas Municipais, do Sistema Penitenciário, dos Corpos de Bombeiros e das Forças Armadas.

A rede, que foi consolidada como uma associação sem fins lucrativos em 2018, possui representatividade em diversos estados e no Distrito Federal, o que possibilita a criação de um espaço de reflexão e produção de conhecimento sobre a interseção

entre segurança pública e os direitos da comunidade LGBTQIA+. A RENOSP tem se destacado por propor protocolos de atuação e auxiliar na identificação de situações que podem resultar em violência, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes no âmbito da segurança.

Um importante avanço nas políticas públicas de segurança no Brasil foi consolidado com a equiparação da homotransfobia aos crimes de racismo, pelo STF. Essa decisão representa um marco significativo na proteção dos direitos da população LGBTQIA+. A tese, composta por três pontos principais, não só ampliou a compreensão jurídica sobre as práticas discriminatórias, mas também estabeleceu diretrizes claras sobre como as autoridades devem atuar em casos de violência contra pessoas LGBT, sem restringir a liberdade religiosa, desde que não haja discurso de ódio. Portanto, esse movimento jurisprudencial representa um avanço recente e relevante nas políticas públicas de segurança.

Além disso, destaca-se a criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) em São Paulo, representando uma tentativa de oferecer um atendimento especializado e humanizado às vítimas de crimes de ódio, incluindo agressões motivadas por discriminação sexual ou de gênero. Para formalizar denúncias ou buscar orientações, a vítima pode enviar mensagens para o e-mail, telefone, pelo site da Secretaria de Segurança Pública (SSP) ou presencialmente.

O desafio da Polícia Civil nos crimes de gênero, racismo, intolerância religiosa, procedência nacional ou qualquer outro delito de discriminação é combater a subnotificação. Incentivar as denúncias é uma das atribuições da Delegacia de Repressão aos Crimes Raciais, Contra a Diversidade Sexual e de Gênero e outros Delitos de Intolerância (Decradi). A especializada conta com atendimento orientado às vítimas e, por meio de um serviço de inteligência específico, otimiza as investigações contra esses tipos de crimes (Portal do Governo, 2024).

A análise das políticas públicas de segurança voltadas à população LGBTQIA+ revela progressos significativos ao longo dos anos; entretanto, esses avanços permanecem insuficientes para a erradicação, ou ao menos para a redução substancial, da LGBTfobia, bem como para a criação de estruturas adequadas que atendam de maneira eficaz às diversas necessidades dessa população. Observa-se

que as transformações sociais não ocorrem exclusivamente em decorrência da implementação de programas federais, legislações e decretos, os quais, isoladamente, não têm o poder de provocar mudanças profundas nas concepções e mentalidades. Este cenário se agrava no contexto das políticas públicas voltadas à diversidade, uma vez que tais medidas demandam um processo mais amplo de conscientização e mudança cultural, conforme apontado por Costa e Lima (2021).

Nessa perspectiva, Avelar, Brito e Mello (2010) propõem uma análise que divide a questão em dois enfoques distintos: o preventivo e o remediativo. O primeiro enfoque, o preventivo, fundamenta-se em políticas públicas, legislações e atos administrativos voltados à prevenção da LGBTfobia, além da capacitação de profissionais da segurança pública, como policiais, bombeiros, guardas municipais, entre outros. Por outro lado, o enfoque remediativo refere-se às ações e estratégias implementadas após a ocorrência de episódios de violência, incluindo a atuação da defensoria pública e a criação de delegacias especializadas para o atendimento às vítimas. Logo, ambos os aspectos buscam, de maneira complementar, enfrentar a violência contra a população LGBT e garantir a efetividade da proteção e da justiça.

Conforme Avelar, Brito e Mello (2010), do ponto de vista cronológico, percebe-se um maior número de leis e atos administrativos na primeira década do século XXI, que concentra mais de 80% da legislação identificada, com ênfase para os anos 2000 a 2004, quando metade dela foi sancionada. É importante registrar que, apesar de relevantes, essas leis e atos administrativos possuem limitações. Em primeiro lugar, pela distância que existe entre a criação e a aplicação de determinada lei ou decreto, particularmente quando se considera que legislar sobre direito penal é competência privativa da União, conforme artigo 22, I, da Constituição Federal( Brasil,1988).

Nesse âmbito, para garantir um efetivo cumprimento da legislação, o fortalecimento das delegacias de atendimento especializado, como o Decradi, representa uma medida crucial. Tais delegacias, compostas por agentes capacitados e com atendimento especializado, são fundamentais para garantir que vítimas de crimes de ódio e violência de gênero e sexualidade recebam o suporte adequado, evitando o risco de revitimização. O investimento em infraestrutura e recursos humanos nessas delegacias é imprescindível para que possam expandir suas

capacidades e aprimorar o atendimento, oferecendo um serviço de qualidade e digno àqueles que necessitam de amparo e proteção.

Outra iniciativa promissora é a implementação de programas de capacitação continuada para os agentes de segurança pública. Esses programas devem ter como foco a sensibilização e a formação sobre os direitos dessa população, bem como a prevenção de práticas discriminatórias e o desenvolvimento de estratégias de abordagem inclusivas. Com base em uma educação que visa desconstruir preconceitos, esses treinamentos têm o potencial de promover um policiamento mais respeitoso e eficiente. No entanto, é essencial que a capacitação seja constante, com avaliações de desempenho periódicas, para garantir a efetividade das ações implementadas e a melhoria contínua no atendimento às vítimas. Alcadipani (2021) ressalta, inclusive, que as polícias precisam assumir compromisso público com seu papel constitucional e garantir que seus policiais prestem o serviço público de qualidade independentemente de seu posicionamento político, que não deve determinar os rumos de sua relação profissional com aqueles que atendem.

Além disso, a adequada tipificação dos crimes durante os atendimentos é fundamental para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção e ao enfrentamento da homofobia e transfobia. A coleta de dados precisos e detalhados sobre a ocorrência desses crimes possibilita a alocação mais eficiente de recursos, a conscientização e capacitação dos profissionais da segurança pública, bem como a criação de campanhas educativas. Tais informações também sustentam a justificativa para a criação de delegacias especializadas no atendimento a essas questões, como a Decradi, localizada na cidade de São Paulo, que oferece um atendimento mais especializado e sensível às necessidades das vítimas. Esse modelo contribui para o fortalecimento da rede de proteção contra a discriminação e a violência, tanto em razão da orientação sexual quanto da identidade de gênero, ampliando, assim, a efetividade das ações de combate ao preconceito (Figueiredo, 2024).

Ainda, a implementação de campanhas educativas e de conscientização, tanto para a população em geral quanto para as forças de segurança, constitui uma estratégia essencial para promover mudanças na cultura institucional e social em

relação à população LGBTQIA+. Tais campanhas desempenham um papel importante na redução da estigmatização, além de fortalecerem a proteção dos direitos dessa comunidade. Ao promover uma cultura de respeito e dignidade, essas ações contribuem para criar um ambiente mais inclusivo para todos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Tendo em vista os aspectos analisados, infere-se que a subnotificação dos crimes de ódio contra a população LGBT, agravada pela desinformação e pela falta de sensibilidade dos profissionais de segurança, dificulta a implementação de políticas públicas eficazes para a proteção dessa comunidade. Nesse sentido, a ausência de uma abordagem coordenada e a persistente vulnerabilidade dos indivíduos LGBT reforçam a necessidade urgente de uma resposta mais estruturada do Estado, que não só proteja, como também promova a inclusão social e os direitos humanos dessa população marginalizada. Dessa maneira, torna-se fundamental que as políticas públicas de segurança sejam reformuladas e aperfeiçoadas, de forma a serem aplicadas, efetivamente, em todos os estados, com o intuito de reconhecer as especificidades e desafios enfrentados pela comunidade LGBT, garantindo um sistema de proteção mais eficiente e inclusivo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou analisar o atendimento prestado pela polícia à população LGBTQIA+, especialmente no que tange a sua influência nos números totais de casos registrados motivados por homofobia e discriminação no Brasil. Por meio do estudo realizado, estabeleceu-se ênfase aos dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Armazém de dados REDS da cidade de Montes - Claros, sendo possível, com isso, a demonstração em números concretos da realidade, que, ao ocultar os reais números de ocorrências de crimes motivados pela discriminação e homofobia, inviabilizam a proposição de medidas que poderiam garantir melhorias no que tange a segurança desse grupo.

Dado o exposto, a ocorrência dos registros indevidos é, conforme apurado, resultado da insuficiência estatal na garantia dos direitos individuais da população LGBTQIA+ e na errônea execução de procedimentos basilares para o sistema

criminal. As pesquisas ratificaram a ideia de que o registro indevido impacta diretamente no número total de casos registrados no país, produzindo a invisibilidade dos crimes de homotransfobia através de dados que não são fichados.

Portanto, considerando o questionamento que guiou este trabalho, sobre a forma como os crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+ são tipificados nos registros policiais, ao analisar o atendimento realizado a esse grupo pelos profissionais em sede policial, inferiu-se que a existência de erros nos registros é habitual, devendo-se haver maior cuidado e fiscalização na diligência do registro determinado, para que tais erros sejam corrigidos.

A pesquisa revelou os entraves e empecilhos para a realização do atendimento a população LGBTQIA+ de forma eficaz, o que pode ser alterado por meio do aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pelos registros das ocorrências de crimes motivados por discriminação e homofobia, sendo esta uma medida eficiente de intervenção na sua execução. Frente a influência que o registro errôneo acarreta a segurança e aos direitos das pessoas LGBTQIA+, é premente a necessidade de adoção de medidas que evitem a perpetuação de injustiças e discriminações cometidas contra esse grupo já marginalizado na sociedade, devendo seus direitos fundamentais constitucionalmente instituídos serem respeitados, e seus integrantes protegidos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20\(Vetado\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20(Vetado)). Acesso em: 15 de set. 2024.

BRASIL, Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no. **28 de junho: entenda a origem do Movimento LGBTQIA+**. [s.a] publicada em 13 de jun. de 2022. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/orgulho-lgbt/junho-2022/>. Acesso em 23 de set. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Coleção Pensando a Segurança Pública, Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança**

**pública.** Brasília: Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública 2016. Disponível em: [https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/CAP-DE-LIVRO-pensando-a-seguranca-publica\\_vol-6.pdf](https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/CAP-DE-LIVRO-pensando-a-seguranca-publica_vol-6.pdf)  
Acesso em: 19 de out. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Mandado de Injunção n. 4.733.** Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 23 de set. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26.** Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 23 de set. 2024.

CAVICHIOLO, Anderson. **Manual de Atendimento e Abordagem da População LGBTI Por Agentes de Segurança Pública.** 1º ed. Brasil, dez. de 2018. Disponível em: <https://renosplgbti.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-de-Atendimento-e-Abordagem.pdf>. Acesso em: 16 de set. 2024.

CESAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. **Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios.** Revista Scielo, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/KfwSdvDGNG4q7DQvmg4N9pG/abstract/?lang=pt#ModaITutors>  
Acesso em: 10 de nov. 2024

CISCATI, Rafael. **A história do movimento LGBTQIA+ brasileiro em 3 conquistas, segundo ativistas.** Brasil de Direitos, publicado em 28 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/a-historia-do-movimento-lgbtqia-brasileiro-em-3-conquistas-segundo-ativistas>. Acesso em: 15 de set. 2024.

COSTA, Brenda Motta, LIMA, Maria Lúcia Chaves. **Mapeamento de políticas públicas destinadas a pessoas LGBT: algumas conquistas e muitos desafios.** Revista Periódicus, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/36829>. Acesso em: 05 de nov. 2024.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FHC, Fundação Fernando Henrique Cardoso. **Direitos LGBT+: a evolução do movimento e os debates na sociedade.** Linhas do Tempo, lançada em 14 de out. 2021. Disponível em: [https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direitos-lgbtqia/?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQjwi5q3BhCiARIsAJCfuZn3D0zYXUFICULPNFw43-KaN4n0sz1NwMNzWEd76O6rZ22jvFUsIaAphiEALw\\_wcB](https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direitos-lgbtqia/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwi5q3BhCiARIsAJCfuZn3D0zYXUFICULPNFw43-KaN4n0sz1NwMNzWEd76O6rZ22jvFUsIaAphiEALw_wcB). Acesso em: 15 de set. 2024.

FIGUEIREDO, Francielle da Conceição Drumond. **Análise dos crimes de homofobia e transfobia na cidade de Montes Claros não tipificados como racismo.** Montes Claros, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2024.

GARCÊS, David Sousa. **A visão do público LGBT frente à práxis da polícia comunitária em espaços de sociabilidade em Fortaleza-CE.** Mossoró, 2018.  
GUEDES, Robert. **Resistência LGBTQIA+ na ditadura militar- um retrato não contado da história do país.** 2023. Disponível em: <https://vladimirherzog.org/resistencia-lgbtqia-na-ditadura-militar/>. Acesso em 01 de novembro de 2024.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** Trad. João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Brasília, 2012.

PACHECO, Dennis. **A produção ativa da invisibilidade dos crimes de ódio através de dados que (não) informam.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006) - . – São Paulo: FBSP, 2023. p. 108. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 de nov. 2024.

PEREIRA, Benôni Cavalcanti; POLICARPO JUNIOR, José. **A formação Policial para além da técnica profissional: reflexões sobre uma formação humana.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 74-88. fev./mar. 2012.

PINC, Tânia. **Abordagem Policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público.** Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1. Edição 2. 2007. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/13>. . Acesso em: 15 de set. 2024.

RAMOS, Silvia; CARRARA, Sérgio. **A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre o ativismo e academia na elaboração**

**de políticas públicas.** PHYSIS: Revista Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p.185-205, 2006.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Como Lampião da Esquina desafiou a repressão em plena ditadura militar.** Rede Justiça criminal, Democracia e Participação, publicado em 29 de jun. de 2023. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/como-lampiao-da-esquina-desafiou-a-repressao-em-plena-ditadura-militar/>. Acesso em: 15 de set. 2024.

SILVA, Bárbara Aragão Teodoro. **NA LIDA DO POLICIAL CIVIL: Estudo sobre as estratégias de formação continuada de policiais civis para o atendimento aos grupos vulneráveis.** Belo Horizonte, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-A3YFWU/1/na\\_lida\\_do\\_policial\\_civil\\_disserta\\_o\\_de\\_mestrado\\_b\\_rbara\\_arag\\_o.p\\_d\\_f](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-A3YFWU/1/na_lida_do_policial_civil_disserta_o_de_mestrado_b_rbara_arag_o.p_d_f) Acesso em: 19 de out. 2024.

SHOW, Rio. **Dia do Orgulho LGBTQIA+: conheça a origem da data celebrada em 28 de junho.** Jornal O Globo, publicado em 27 de jun. de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rioshow/noticia/2023/06/dia-do-orgulho-lgbtqia-conheca-a-origem-da-data-celebrada-em-28-de-junho.ghtml>. Acesso em 13 de set. 2024.

SOUZA, Renata. **28 de junho: Conheça a origem do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+.** CNN Brasil, São Paulo, publicado em 28 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/28-de-junho-conheca-a-origem-do-dia-internacional-do-orgulho-lgbtqia/>. Acesso em: 15 de set. 2024

VIDICA, Letícia. **LGBTFobia: Brasil é o país que mais mata quem apenas quer ter o direito de ser quem é.** CNN, São Paulo, publicado em 19 de mai. de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/lgbtfobia-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-quem-apenas-quer-ter-o-direito-de-ser-quem-e/>. Acesso em: 06 de nov. 2024.